

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE OUTUBRO DE 2015.

(Do Sr. SARNEY FILHO)

Requer ao Senhor Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, informações sobre a renúncia de receita proveniente de autorização para implantação de uma zona franca no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que sejam requeridas ao Senhor Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, informações sobre a renúncia de receita proveniente da implantação de uma zona franca no município de São Luís/MA.

O presente requerimento se faz necessário para subsidiar o Projeto de Lei nº 1.139/2015, de minha autoria, o qual propõe a criação da Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão.

Informo que nos termos do art. 5º do referido Projeto de Lei, a entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de São Luís far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a qual será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a: **(i)** consumo e vendas internas na zona franca; **(ii)** beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal; **(iii)** agropecuária e piscicultura; **(iv)** instalação e operação de serviços de qualquer natureza, inclusive turismo; **(v)** estocagem para comercialização no mercado externo; e **(vi)** industrialização de produtos em seu território. Pelo § 1º, a suspensão de impostos será também convertida em isenção nos casos de mercadorias que deixarem a Zona Franca de São Luís como: **(i)** bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo; e **(ii)** remessas postais para o restante do País. O § 2º estipula que as mercadorias estrangeiras que saírem da Zona Franca de São Luís para o restante do País estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação, com exceção das duas situações acima. Por sua vez, o § 3º define que a industrialização supramencionada estará sujeita ao cumprimento das mesmas normas e requisitos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, inclusive no que se refere à autorização para o funcionamento das empresas.

Deputado **SARNEY FILHO (PV-MA)**

Líder do Partido Verde